



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 443/86

ALTERA A LEI Nº 362/82, DE 13 DE AGOSTO DE 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 134 da Lei nº 362/82, passa a constituir o § 1º do art. 134 da referida Lei.
- Art. 2º - Acrescenta-se ao art. 134 da Lei nº 362/82 os seguintes parágrafos:
- § 2º - A Licença Prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente".
- § 3º - A Licença Prêmio, requerida para gozo parcelado, não será concedida para período inferior a um mês".
- Art. 3º - O art. 135 da Lei nº 362/82, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 135 - Ao funcionário que adquirindo o direito ao gozo de Licença Prêmio tiver o seu requerimento indeferido pela autoridade competente, por interesse da Administração, terá direito a gratificação de assiduidade".
- § 1º - A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento.
- § 2º - O funcionário efetivo investido em cargo de provimento em Comissão, terá a gratificação a que se refere o presente artigo, calculada sobre o vencimento que optar.
- § 3º - A gratificação é devida a partir do dia imediato aquele em que o funcionário requerer a Licença Prêmio.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cont. Fls. 02

*A Lei original  
está no Jornal  
24/5/86*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. 02

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de outubro de 1986.

*Firmino de Martin*  
FIRMINO DE MARTIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

*Odete Maria Massucatti*  
ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração